



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4019/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.”

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade na fase de implantação (construção de tanques), produção e comercialização, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa deverão ser produtores familiares proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, localizados no Município de Pinheiro Machado.

Art. 3º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º. O volume de recursos destinados a cada beneficiário, é o número de horas máquina está vinculado ao Projeto Técnico elaborado pela Assistência Técnica Oficial do Município (EMATER – Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural).

Art. 5º. Os produtores interessados no Programa deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, na EMATER – Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, ou junto ao COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDER fará a seleção dos beneficiários, cuja lista deverá ser ratificada pela Assembléia do COMDER.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos.

Art. 7º. Todos os empreendimentos deverão ser licenciados ambientalmente pelo Município ou pelo órgão estadual, conforme enquadramento.

Parágrafo Único. No caso de licenciamento pelo Órgão Municipal, o produtor terá isenção nas taxas devidas, como forma de incentivo ao Programa.

Art. 8º. Todos os produtores selecionados a serem beneficiados pelo Programa, terão que participar de curso profissionalizante oferecido pelo Município, sendo que a não participação ou participação com menos de 90% de presença constitui-se em motivo de exclusão do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

§ 1º. Os beneficiários receberão assistência técnica fornecida pelo Município de forma gratuita.

§ 2º. O Município oferecerá assistência técnica diretamente ou através de convênios com entidades.

Art. 9. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores no todo ou em parte, conforme normas de Programas Estaduais ou Federais conveniados pelo Município.

Parágrafo Único. Quando os recursos forem exclusivos do Município, o retorno será efetuado de acordo com as deliberações do COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e com emissão de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Os recursos referidos no artigo nono (Art. 9º.) e que deverão ser ressarcidos, nunca poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor aplicado pelo Município tanto em convênios como recursos do Tesouro Municipal.

Art. 11. Os valores retornarão aos cofres públicos e serão incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em rubrica específica de – “desenvolvimento da aquicultura familiar” e serão utilizados por outros produtores dando continuidade do programa.

Art. 12. Os valores a serem utilizados pelos produtores não terão custo de juros e correção monetária.

Art.13. Os recursos necessários ao desenvolvimento deste Programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e de convênios que o Município celebrar com outros entes federados.

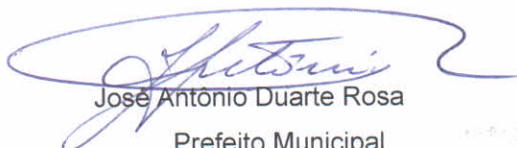
Parágrafo Único. Para o desenvolvimento do do Programa, o Município poderá manter convênios ou celebrar contratos com entidades públicas e privadas.

Art.14º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 16 de dezembro de 2011.


José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republique-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração